

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail:prefeitura@iraquara.ba.gov.br.com CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP Nº 109 – Iraquara-Ba, 29 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para elaboração e coordenação do Plano Diretor Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iraquara, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar formalmente o Grupo de Trabalho (GT) para Elaboração e Coordenação do Plano Diretor Municipal de Iraquara (PDM);

Art. 2º - A composição do GT, contará com as seguintes secretarias:

- Gabinete do prefeito;
- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria de Administração;
- Secretaria de Assistência Social;
- Secretaria de Saúde;
- Secretaria de Educação;
- Secretaria de Infraestrutura;
- Secretaria de Agricultura;
- Diretoria de Meio Ambiente;
- Diretoria de Turismo;
- Poder Legislativo;
- Sociedade civil organizada.

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 – Telefax (75) 3364-2161 Ramal 212, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.

e-mail: prefeitura@iraquara.ba.gov.br CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 3º - Os membros serão nomeados via portaria específica;

Art. 4º - O GT terá a seguinte finalidade:

- I. Realizar o levantamento de dados, estudos territoriais, georreferenciamento e a elaboração de relatórios e mapas;
- II. Elaborar o Plano de Trabalho, organizar a base de dados municipal e atuar como ponto focal para a assessoria técnica da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano (SEDUR).
- III. Elaborar o Plano de Mobilização Social e sistematizar as contribuições colhidas em audiências e oficinas.
- IV. Redigir a minuta de lei do PDM e elaborar o Termo de Referência (TR) para contratações, quando necessário.

Art. 5º - O GT reunir-se-á periodicamente, sempre que convocada por seu Presidente, em local definido pelo Gabinete do Prefeito Municipal;

Art. 6º - A participação no GT instituído por meio deste Decreto, será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração;

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo para a data de 29 de maio de 2026.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Walterson Ribeiro Coutinho
= Prefeito Municipal =